



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

---

PROVIMENTO N° 001/ 2000

SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS - REGISTRO CIVIL COMARCA  
DE FEIJÓ - SERINGAL CALIFÓRNIA - DISTRITO  
JUDICIÁRIO -DÍMPOLIS–EXTINÇÃO

A CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** que o novo Código de Organização e Divisão Judiciárias - LC n° 47, de 22.11.1995, por força de seu art. 332, revogou, expressamente, a Lei Complementar n° 03, de 12 de janeiro de 1981, e, por via de consequência, as Leis que nela introduziram alterações, entre as quais, a Lei Complementar n° 13, de 8 de dezembro de 1987;

**Considerando** que as normas jurídicas revogadas levaram consigo os distritos judiciários a que aludiam os arts. 16 e 17, da LC n° 13, de 1987;

**Considerando** que, a partir de 24 de novembro de 1995 - data da publicação no novo Código de Organização e Divisão Judiciárias deste Estado -,inexiste de direito o 2° distrito judiciário da Comarca de Feijó, porquanto de fato deixou de existir a partir do momento em que o Cartório ou escrivania, hoje, denominado Serventia, passou a funcionar da sede da Comarca de Feijó, em 1986, conforme declarações prestadas a esta Corregedoria pelo escrivão de paz EDINALDO MIGUEL PRADO DE CARVALHO, cujo termo faz parte integrante do processo de providência n° 007 / 98;

**Considerando** que o decreto governamental n° 189, de 10 de dezembro de 1953, de nomeação para o exercício das funções de escrivão de paz, não credencia o cidadão nomeado para os serviços do registro civil das pessoas naturais, tais como: nascimento, casamento e óbito, como se oficial ou registrador e até juiz de paz fosse, **r e s o l v e :**

**1 - CONVALIDAR** os atos praticados, até a presente data, pelo escrivão de paz EDINALDO MIGUEL PRADO DE CARVALHO.

**2 - ENCERRAR** todos os livros de registro de nascimento, casamento e óbito porventura abertos pelo escrivão de paz EDINALDO MIGUEL PRADO DE CARVALHO.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

---

**3 - RECOLHER** os 18 ( dezoito ) livros, sendo 11 ( onze ) de registro de nascimento; 04 ( quatro ) de registro de casamento; 02 ( dois ) de registro de óbito; 01 ( um ) de registro de edital de proclamas ao Juízo de Direito da Comarca de Feijó, onde deverão permanecer a fim de serem consultados para fins de segundas vias.

**4 - PROIBIR** toda e qualquer atividade pertinente ao Registro Civil das Pessoas Naturais a ser desenvolvida pelo escrivão de paz EDINALDO MIGUEL PRADO DE CARVALHO, dentro ou fora dos limites territoriais da Comarca de Feijó.

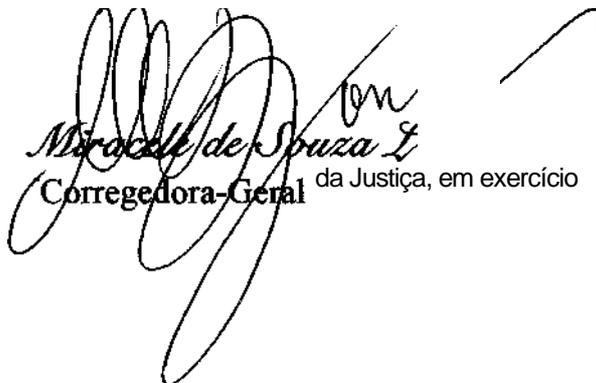
**5 - VEICULAR**, via edital, a ser publicado no órgão oficial do Poder Judiciário e afixado em lugares públicos da Comarca de Feijó, notícia a respeito da convalidação dos atos praticados e da permanência dos livros na Serventia do Registro Civil das Pessoas Naturais, a quem interessar.

6 - Os efeitos deste provimento retroagem a 28 de janeiro de 1999, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Rio Branco, 14 de janeiro de 2000.

Desembargadora

  
**Miraceli de Souza L.**  
**Corregedora-Geral** da Justiça, em exercício